

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
05/2025 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA MULHER E A
EMPRESA A DE JESUS SILVA
LTDA

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, a senhora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante A DE JESUS SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.643.529/0001-42, com sede Rua das Cajazeiras, nº 1232, Bairro Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pelo Sr Antônio de Jesus Silva, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1361/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	10	UND	Tesoura multiuso 8 1/2	Tilibra	R\$ 96,25	R\$ 962,50
	02	PCT	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	PCT	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	PCT	Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	02	PCT	Agulha de mão - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	01	KG	Papel Kraft 80g	Usapel	R\$ 50,00	R\$ 50,00

03	KIT	Kit Régua com 3 unidades	Tilibra	R\$ 50,00	R\$ 150,00
20	UND	Linhas de cores variadas - Cone 1.200m	Drima	R\$ 12,50	R\$ 250,00
15	UND	Fio cores variadas - Cpne 70 gramas	Euro Roma	R\$ 15,50	R\$ 232,50
04	UND	Chave Allen	Gedore	R\$ 25,00	R\$ 100,00
20	UND	Abridor de Casa	Lan Maze	R\$ 20,00	R\$ 400,00
04	UND	Caçador para zíper	Consermaq	R\$ 35,00	R\$ 140,00
20	UND	Zíper invisível - 30 cm	Flexnyl	R\$ 6,00	R\$ 120,00
12	PCT	Alfinete - Pct com 40 unidades	Singer	R\$ 6,00	R\$ 72,00
05	UND	Caixa de bobina industrial	Singer	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	M	Algodão cru 4 larg/2,50 cm	Estilotex	R\$ 65,00	R\$ 975,00
22	M	Algodão crum2 larg/1,75 cm	Estilotex	R\$ 55,00	R\$ 1.210,00
Valor Total do item 01(Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)					R\$ 5.155,00

EMPRESA: A DE JESUS SILVA LTDA	
CNPJ: 28.643.529/0001-42	
ENDEREÇO: Rua das Cajazeiras, nº 1232, Bairro Centro, Santa Inês - MA	
REPRESENTANTE: Antônio de Jesus Silva	
E-MAIL: jesussilva2019.tecnico@outlook.com	TEL.: (86) 98848-1788

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de contratação até (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

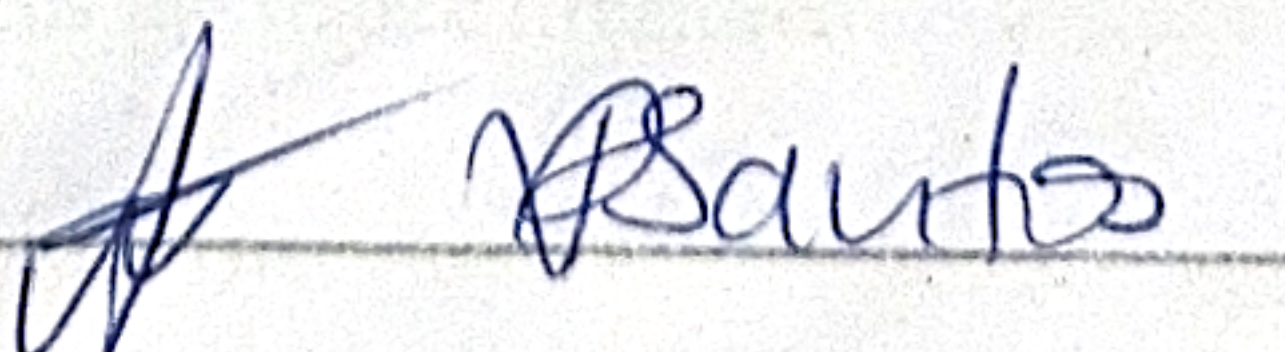
2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.3. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

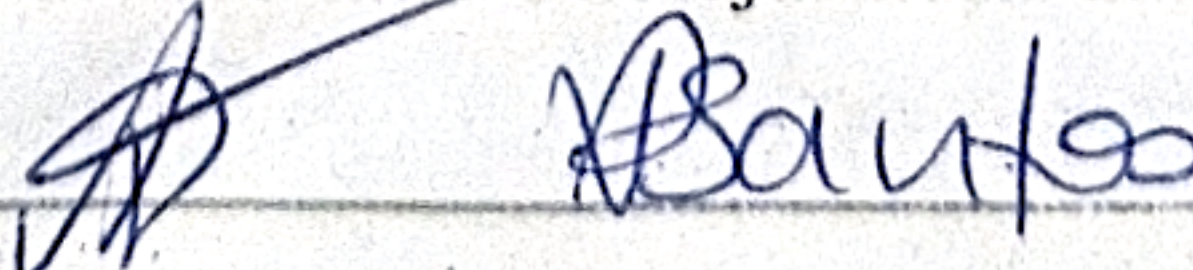
6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 85977-0, Agência 613-0, do Banco do Brasil.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

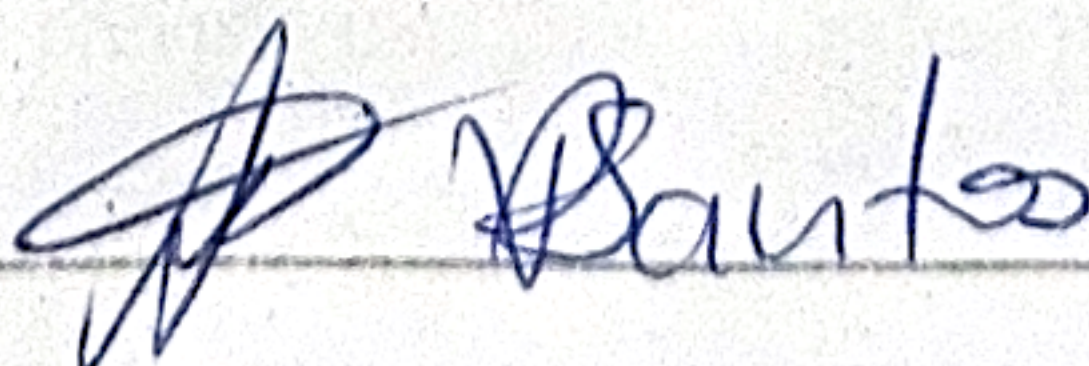
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência.



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

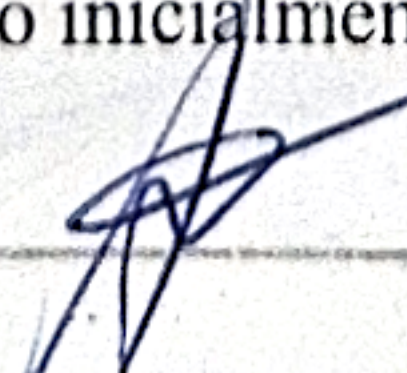
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

 **Santos**

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

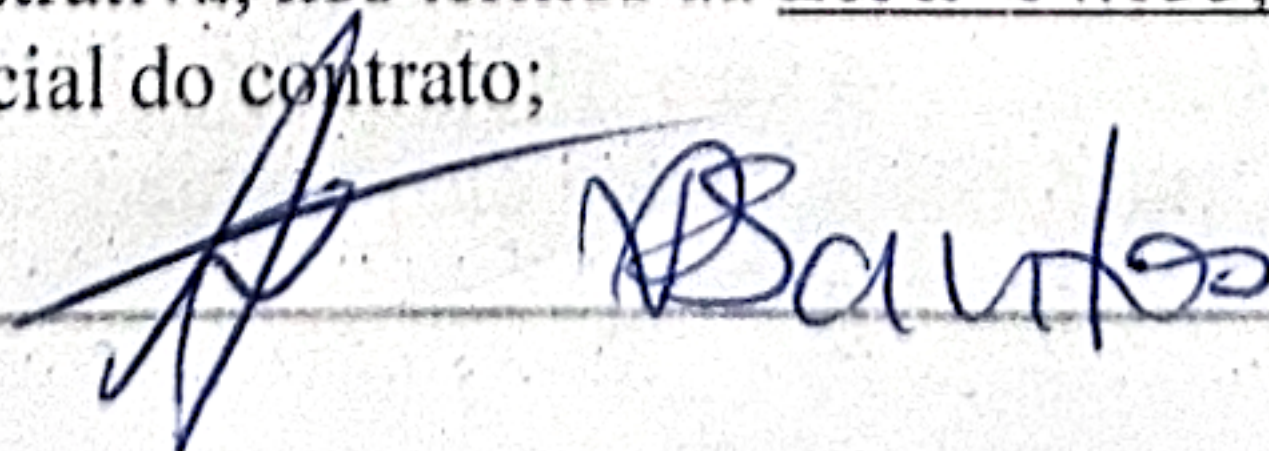
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

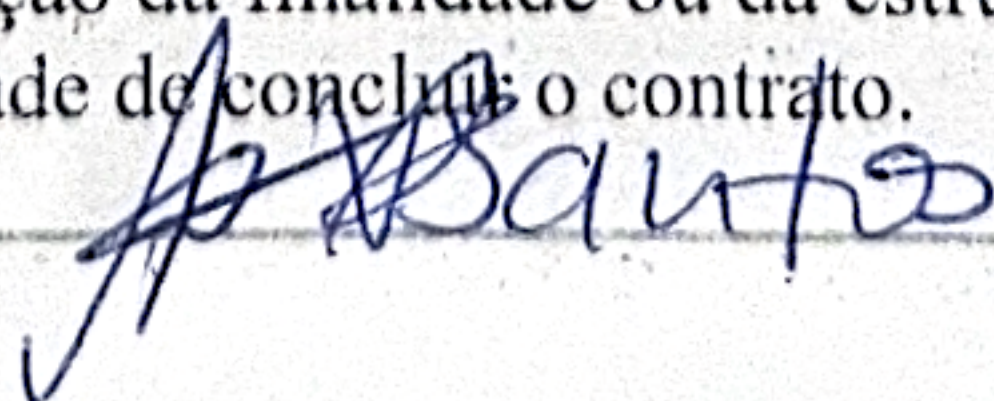
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
- II. Fonte de Recursos: 500
- III. Processo Administrativo: 1361/2025
- IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- V. Projeto Atividade: 2190

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

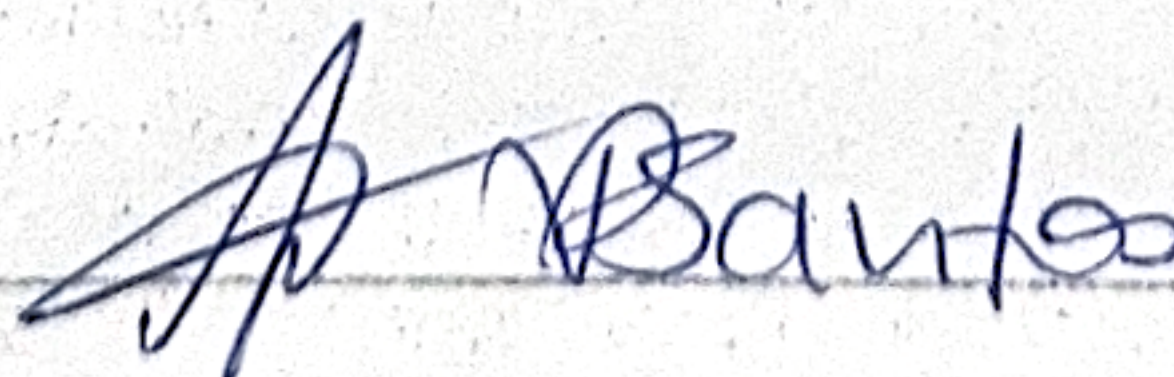
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 10 de junho de 2025.

Vanda Rodrigues dos Santos

Vanda Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal da Mulher
Portaria nº 080/2025 GP
Representante legal do CONTRATANTE

Antônio de Jesus Silva

Antônio de Jesus Silva
A DE JESUS SILVA LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato de aditivo de contrato nº 28/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.144, do dia 22 de abril de 2025.

ONDE SE LÊ: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato 028/2024.

LEIA-SE: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato 028/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

RETIFICA-SE O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO, PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO NO DIA 02/04/2025, NA EDIÇÃO Nº 3.130.

ONDE SE LÊ:

• Lei 8.666/93

LEIA-SE:

• Lei 14.133/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 021/2025 – FMS/SEMS. Fundamento: Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.245/1991- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025- FMS/SEMS, Objeto: Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento da Auditoria do SUS, localizado na Av. Viana Vaz, nº 56, Centro, Timon/MA. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde- FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** ALUÉBE DAS LUZES ARAÚJO, RG nº 457972 SSP/PI, CPF nº 106.393.143-68. **Valor mensal:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Data da assinatura do Contrato:** 09/06/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2025

Processo Administrativo nº 1360/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: A DE JESUS SILVA LTDA

CNPJ da contratada: 28.643.529/0001-42

Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte costura da Secretaria Municipal da Mulher.

Vigência: Contrato tem vigência de 10/06/2025 a 10/06/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 11.193,50 (Onze mil cento e noventa e três mil e cinquenta centavos).

Data da Assinatura: 10/06/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2025

Processo Administrativo nº 1361/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: A DE JESUS SILVA LTDA

CNPJ da contratada: 28.643.529/0001-42

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Vigência: Contrato tem vigência de 10/06/2025 a 10/06/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 10/06/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 013/2025-PGM

Nome: Luiza Virgínia Macedo Sales

Cargo/função: Diretora

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 12 a 14 de junho de 2025 **Qtda:** 03 (três) diárias

Valor unitário: R\$ 230,00 **Valor Total:** R\$ 690,00

Finalidade: participar do "SEMINÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO".

Portaria nº 059/2025-GP

Nome: Amanda Almeida Waquim

Cargo/função: Procuradora-Geral

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 26 e 27 de junho de 2025

Valor unitário: R\$ 260,00 **Valor Total:** R\$ 520,00

Finalidade: participar como convidada especial e palestrante no seminário "Democracia e Administração Pública – Na Visão Delas".



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.06.11 17:12:33
-03'00'



V. Propor diretrizes para a elaboração do planejamento e programação dos serviços e selecionar mediante relatórios de monitoramento encaminhados ao chefe imediato a fim de garantir o pleno funcionamento do serviço;

VI. Executar os procedimentos de diligência e de perícia nos serviços ao seu encargo visando detectar falhas e promover a correção, a fim de que sejam prestados serviços eficientes a população;

VII. Efetuar o intercâmbio de informações com os demais setores da Pasta na qual está afeto, a fim de garantir a plena coordenação dos serviços;

VIII. Diligenciar junto aos órgãos do Poder Executivo para garantir a efetivação dos mecanismos de melhoria do serviço;

IX. Prestar atendimento com urbanidade, zelo e responsabilidade, sempre visando solucionar as demandas apresentadas;

X. Prestar apoio logístico ao Secretário da Pasta, diligenciando junto aos órgãos competentes o adequado funcionamento do serviço;

XI. Dirigir a corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar.

Parágrafo único. As demais competências da função encontram-se delineadas no Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Timon, Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Regimento Interno poderá ser alterado por meio de decreto municipal, mediante proposta do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania, respeitada a legislação vigente.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SMM

PORTARIA Nº 012/2025 – SMM DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 004/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa para **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte costura da Secretaria Municipal da Mulher.**

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013/2025 – SMM DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 005/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 005/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa para **contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher.**

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SIMP

Portaria nº 32/2025/GAB. SUP/SIMP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025- SIMP..

A SUPERINTENDENCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PUBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art.117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Iluminação Municipal Publica, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025 que tem como objeto: fornecimento de material de expediente

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
Lucas de Macedo Sousa	9221092	GESTOR
Francildo Jose Silva Sousa	9221094	FISCAL

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, com efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A celebração do contrato nº 13/2025 entre a Fundação Municipal de Cultura e a empresa **ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.**

A necessidade de formalizar ajuste e esclarecimentos no contrato já celebrado, em conformidade com as disposições legais e pertinentes com o interesse público.

CLÁUSULA 1- DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a alteração do preâmbulo do contrato nº 14/2025, celebrado em 02 de abril de 2025, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em função de erro na digitação na redação:

Onde se lê: “decorrente da dispensa de emergencial nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável...”

Leia-se: “decorrente da dispensa de emergencial nº012/2025 nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicáveis...”

Data de Assinatura: 11/06/2025